LEI COMPLEMENTAR Nº 78, de 29 março de 2000

Fixa os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de acordo com a emenda Constitucional nº 19/98

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal do município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - O subsídio dos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo fica fixado em R$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais) em parcela única.

Artigo 2º - O valor de cada Sessão será obtido pela divisão do valor total do subsídio pelo número de sessões realizadas no mês, no decorrer do ano legislativo.

Parágrafo único – O vereador que deixar de comparecer a uma sessão sofrerá desconto proporcional à sua falta, calculado na forma indicada no "caput" deste artigo.

Artigo 3º - Na sessão Legislativa extraordinária (recesso), o pagamento da parcela indenizatória a que aludem a legislação constitucional e Lei Orgânica do município, em valor não superior ao do subsídio mensal, fica estipulado em R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Parágrafo único – O vereador que deixar de comparecer as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso sofrerá desconto proporcional á sua falta, calculado na forma indicada nesta lei.

Artigo 4º - O valor total do subsídio dos Vereadores observará os limites de 20% vinte por cento) daquele estabelecido em espécie para os deputados estaduais, e de 5% (cinco por cento) da receita do Município, não

Pl
ES
Reg

podendo exceder o subsídio mensal, em Espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 5º - O subsídio de que trata esta Lei só poderá ser alterado por lei específica, de conformidade com artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 04/06/98.

Artigo 6º - O vereador licenciado nos termos do artigo 39, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município, ou enquadrado nas disposições do artigo 239 do Regimento Interno, será considerado com o exercício, para fins remuneratórios.

Artigo 7º - O Subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em R$ 1.352,00 (Hum mil trezentos e cinquenta e dois reais).

Artigo 8º - O Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara poderá ser visto anualmente, por lei especifica de iniciativa da Câmara, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correção à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 29 de março de 2000.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº 78, fls. 029, Livro nº 001
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP